



RESOLUÇÃO № 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

FICA AUTORIZADA A INSTALAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO TORCEDOR DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 da Constituição Estadual, bem assim pela Lei nº 6.564, de 05 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas);

CONSIDERANDO o teor do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, o qual fixa que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, oferecendo solução hábil à desburocratização e simplificação do processo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do e. Conselho Nacional de Justiça, que institui a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências, onde restou assentado o comando segundo o qual devem ser desenvolvidas, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos Tribunais Brasileiros;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da pronta instalação do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital, de 3ª entrância, como condição indispensável ao aperfeiçoamento das atividades judiciárias, o que proporcionará agilidade no oferecimento da prestação da tutela jurisdicional e a consequente melhoria no atendimento às necessidades dessa coletividade;

CONSIDERANDO que a implantação do juizado em apreço é medida de adoção inadiável, diante do expressivo fluxo de feitos inerentes à área de jurisdição que se lhe acha reservada;

CONSIDERANDO o contido nos autos do Processo Administrativo TJAL nº 03600-8.2014.001 e o que deliberou o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

- Art. 1º **AUTORIZAR** a **INSTALAÇÃO** do Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital.
- Art. 2º Fica garantido o funcionamento do Juizado nas dependências do Estádio Rei Pelé, em regime de plantão, enquanto perdurar a cessão de uso ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas TJ/AL, aos moldes do que hoje funciona.
- Art. 3º A Presidência do Tribunal de Justiça designará a data de instalação do Juizado de que trata esta Resolução.
 - Art. 4º Os casos omissos serão decididos pela Presidência deste tribunal.

DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Presidente

DES. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

DES. KLEVER RÊGO LOUREIRO

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DES. JOÃO LUIZ DE AZEVEDO LESSA

DES. DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

DES. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY